

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2009

R. Nº 343

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a leitura de matérias)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2009

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 203 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. Reabertos os trabalhos, o Presidente lerá o que se houver de votar ou discutir.

Parágrafo único. A matéria será distribuída aos Vereadores, por meio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara

GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

[Handwritten signature]
CARLOS CÉZAR DA SILVA
 2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
 3º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 1º Secretária

[Handwritten signature]
ROZENDO DE OLIVEIRA
 2º Secretário

[Handwritten signature]
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
 3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Resolução objetiva-se alterar o Regimento Interno desta Casa prevendo que a matéria que compõe a pauta das sessões poderá ser enviada aos Senhores Vereadores por meio impresso, como é feito atualmente, ou por meio eletrônico.

Com efeito, é de conhecimento dos Nobres Colegas que está tramitando nesta Casa o procedimento de licitação visando a aquisição de *notebooks* aos Vereadores para, principalmente, receberem por meio eletrônico as matérias que compõem a pauta das sessões, o que, sem dúvida alguma, gerará uma grande economia ao erário tendo em vista a considerável diminuição de cópias reprográficas que serão evitadas.

Desta forma, a presente proposta visa adequar nosso Regimento Interno.

S/S, 08 de outubro de 2009.



Recebido em
13 de outubro de 09
[Handwritten Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 203. Reabertos os trabalhos, o Presidente lerá o que se houver de votar ou discutir, devendo a matéria estar impressa e distribuída aos Vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 204. A matéria da Ordem do Dia, salvo disposição regimental ou concessão de alteração, será assim distribuída:

I - Matéria de Redação Final;

II - Matéria em votação (primeira ou segunda discussão encerrada);

III - Matéria em votação (discussão única);

IV - Matéria em Segunda Discussão;

V - Matéria em Primeira Discussão;

VI - Matéria em Discussão Única.

§ 1º Os vetos terão preferência na apreciação sobre todas as demais matérias;

§ 2º O projeto cuja discussão não for concluída pelo decurso do tempo regimental da sessão, ficará automaticamente incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, como seu primeiro item, ressalvada a preferência constante do § 1º.

Art. 205. A Ordem do Dia, comunicada ao Vereador no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, só poderá ser alterada por motivo de inversão ou adiamento de proposição, sendo os requerimentos verbais ou escritos submetidos à apreciação do Plenário sem discussão.

§ 1º Na alteração não se admite a inclusão de matéria nova;

§ 2º O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão, mas não será admitido quando já estiver iniciada a votação. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado preferencialmente o que marcar menor prazo.

Art. 206. Esgotada a Ordem do Dia, sem ter fluído o prazo de duração da sessão, o tempo restante será destinado ao prosseguimento do Primeiro Expediente, quer para a apreciação da matéria remanescente, quer para o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 017/3009

Trata-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno", de autoria dos srs. componentes da Mesa Diretora.

A matéria do projeto implica na alteração do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007), por introduzir na Câmara Municipal o *sistema eletrônico*, além do *impresso*, para distribuição da matéria referente à "*Ordem do Dia*" aos srs. Vereadores, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Desse modo, a proposição altera a *redação do art. 203* da Resolução nº 322/07, com acréscimo de "*Parágrafo único*", possibilitando que a matéria a ser discutida ou votada na Câmara seja distribuída aos srs. Vereadores por meio eletrônico, à vista da abertura de processo licitatório visando a aquisição de *notebooks*, o que implicará na diminuição de cópias reprográficas, conforme justificativa do projeto.

A matéria relativa às alterações, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara estão disciplinadas nos arts. 229 e 230 (TÍTULO XI) da Resolução nº 322/07 (RI), cuja proposição está amparada no art. 230, inc. II, do RI, eis que iniciada pela Mesa Diretora.

A aprovação da proposição, sujeita a duas discussões, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

estabelece o disposto no art. 163, inciso VII, c.c. parágrafo único do art. 230 do RI.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 017/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a leitura de matérias)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 17/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a alteração da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno", de autoria da Mesa Diretora

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que quanto às alterações do Regimento Interno, encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

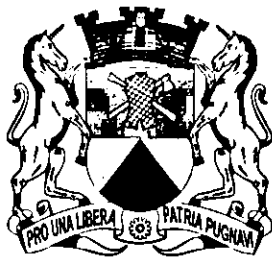
PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 017/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre a leitura de matérias)

Pela aprovação.

S/C., 28 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



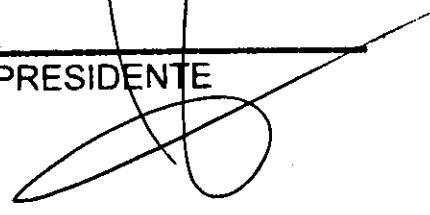
115

1.a DISCUSSÃO 50.71/09

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2009

PRESIDENTE

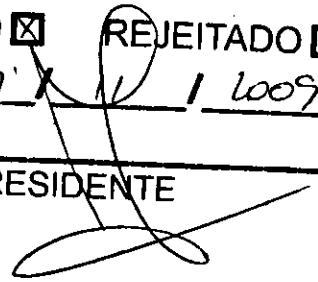


2.a DISCUSSÃO 50.74/09

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 11 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1090

Sorocaba, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 343 e 344, de 19 de novembro de 2009, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº RESOLUÇÃO Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 203 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. Reabertos os trabalhos, o Presidente lerá o que se houver de votar ou discutir.

Parágrafo único. A matéria será distribuída aos Vereadores, por meio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 19 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.395

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 203 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. Reabertos os trabalhos, o Presidente lerá o que se houver de votar ou discutir.

Parágrafo único. A matéria será distribuída aos Vereadores, por meio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 19 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

